Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3415, 12 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A Agência deverá ter figura jurídica de acordo com o código civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeiras próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º - A área de atuação da Agência deverá ser a do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Artigo 2º - A Agência somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da população da Bacia.

Artigo 3º - Do Estatuto da Agência deverão constar normas que:

I- garantam sua gestão democrática, assegurada a composição paritária tripartite entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os membros;

II- declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, sendo toda renda empregada no cumprimento de suas finalidades;

III- declarem constituir receita da Agência:

a- transferências da União, dos Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

b- o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como operações de crédito;
c- doações de recursos financeiros, públicos ou privados;
d- o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional, e acordos intergovernamentais;
e- rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e
f- outras receitas eventuais

IV- declarem que os recursos da Agência serão:
a- contabilizados em subconta específica para a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, do Estado de São Paulo;
b- aplicados, mediante empréstimo, ou sem retorno, da forma aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica; e
c- mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

V- estabeleçam que a Agência será dirigida por três órgãos:
a- Conselho Deliberativo;

b- Diretoria; e

c- Conselho Fiscal.

VI- estipulem que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente;

VII- declarem competir ao Conselho Deliberativo:
a- tomar conhecimento, até trinta de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Agência do exercício anterior, e sobre eles deliberar;
b- eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Agência, ao qual deverá caber designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pelo Conselho Deliberativo;
c- aprovar, no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
d- definir a orientação geral das atividades da Agência, observadas as deliberações do Comitê de Bacia:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

e- fixar a remuneração da Diretoria, do Pessoal e dos Cargos de confiança da Agência;
f- alterar os Estatutos da Agência;
g- destituir membros da Diretoria;
h- deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;
i- aprovar o Regimento Interno da Agência; e
j- aprovar o seu regimento.

VIII- garantam mecanismos de auto - convocação do Conselho Deliberativo;

IX- estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:
a- 5 (cinco) permanentes indicados pelo Estado de São Paulo;
b- 1 (um) indicado pelo Estado de São Paulo entre os usuários de recursos hídricos; e
c- 12 (doze) eletivos.

X- declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê da Bacia, seus integrantes ou não, da seguinte forma;
a- 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares; e
b- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre seus pares.

XI- Declarem competir à Diretoria:
a- acompanhar a execução do orçamento;
b- autorizar a transferência de verbas ou dotações;
c- deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Agência; e
d- encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até quinze de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de3 contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

XII- declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do Comitê de Bacia;

XIII- declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados, em número definido pelo Conselho Deliberativo;

XIV- declarem que o Diretor Presidente será indicado pelo Comitê da Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo, e que designará seu substituto dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

XV- declarem que o mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois anos), permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros por igual período;

XVI- declarem que ao Diretor Presidente incumbirá:

- a- representar a Agência ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b- designar os demais membros da Diretoria;
- c- convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- d- dirigir e supervisionar os serviços da Agência; e
- e- praticar os atos necessários à administração da Agência.

XVII- estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado de São Paulo, os Municípios e a Sociedade Civil;

XVIII- estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alteração no segmento que representam;

XIX- estabeleçam competir ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da Agência e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no ESTATUTO e no REGULAMENTO INTERNO;

XX- estatuam que a Agência terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais deverão ser atribuídos a órgãos e entidades públicos e privados, com capacidade para tanto;

XXI- estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Agência será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado diretamente ou por entidade especializada;

XXII- declarem que a Agência terá sede e foro em cidade da bacia Hidrográfica indicada pelo Comitê de Bacia;

XXIII- declarem caber à Agência:

- a- proporcionar apoio financeiro aos planos e programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê da Bacia;
- b- promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê da Bacia;
- c- apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;
- d- incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH - com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a Sociedade Civil, outros Estados e seus

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

e- Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, quando for o caso; e

f- praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

XXIV- declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Agência será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para a sua constituição; e

XXV- que, dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, até 10% (dez por cento) poderão ser despendidos em custeio e pessoal.

Artigo 4º - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

Artigo 5º - A Agência deverá garantir o ressarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno.

Artigo 6º - No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência será exercido pela Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, e o controle de legitimidade dos atos da administração pela Procuradoria Jurídica, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Artigo 7º - A partir de sua instituição, a Agência deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no art. 4º, da Lei estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Agência até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a três salários mínimo mensais, que deverão correr à conta de dotação própria consignada em orçamento.

Artigo 9º - A Agência deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê de Bacia, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

§ único: O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas à Bacia, sejam transferidos à Agência na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações vigentes no orcamento, suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de dezembro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL NEWS
20 de Dezembro de 2002
Página, nº 12

Lei nº 3415, de 12 de Dezembro de 2002

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser intituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1° - A Agência deverá ter figura jurídica de acordo com o código civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeiras próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2° - A área de atuação da Agência deverá ser a do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Artigo 2° - A Agência somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população da Bacia.

Artigo 3° - Do Estatuto da Agência deverá constar normas que:

I - garantam sua gestão democrática, assegurada a composição paritária tripartite entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os membros;

II - declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, sendo toda renda empregada no cumprimento de suas finalidades;

III - declarem constituir receita da Agência:

a- tranferências da União, dos Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

b- o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como operações de crédito;

c- doações de recursos financeiros, públicos ou privados;

d- o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional, e acordos intergovernamentais;

e- rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e

f- outras receitas eventuais

IV - declarem que os recursos da Agência serão:

a- contabilizados em subconta específica para a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, do Estado de São Paulo;

b- aplicados, mediante empréstimo, ou sem crédito, da forma aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica; e

c- mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

V- estabeleçam que a Agência será dirigida por três órgãos:

a- Conselho Deliberativo;

b- Diretoria; e

c- Conselho Fiscal.

VI - estipulem que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente;

VII - declarem competir ao Conselho Deliberativo:

a- tomar conhecimento, até trinta de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Agência do exercício anterior, e sobre eles deliberar;

b- eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Agência, ao qual deverá caber designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pelo Conselho Deliberativo;

c- aprovar, no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

d- definir a orientação geral das atividades da Agência, observadas as deliberações do Comitê de Bacia;

e- fixar a remuneração da Diretoria, do Pessoal e dos Cargos de confiança da Agência;

f- alterar os Estatutos da Agência;

g- destituir membros da Diretoria;

h- deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;

i- aprovar o Regimento Interno da Agência; e

j- aprovar o seu regimento.

VIII - garantam mecanismos de auto - convocação do Conselho Deliberativo;

IX - estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

a- 5 (cinco) permanentes indicados pelo Estado de São Paulo;

b- 1 (um) indicado pelo Estado de São Paulo entre os usuários de recursos hídricos: e

c- 12 (doze) eletivos.

X - declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê da Bacia, seus integrantes ou não, da seguinte forma;

a- 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares; e

b- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre seus pares.

XI - declarem competir à Diretoria:

a- acompanhar a execução do orçamento;

b- autorizar a tranferência de verbas ou dotações;

c- deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Agência; e

d- encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até quinze de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, em expressa consignação dos respectivos votos.

XII - declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do Comitê de Bacia;

XIII - declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados, em número definido pelo Conselho Deliberativo;

XIV - declarem que o Diretor Presidente será indicado pelo Comitê da Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo, e que designará seu substituto dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos;

XV - declarem que o mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois anos), permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros por igual período;

XVI - declarem que ao Diretor Presidente incumbirá:

a- representar a Agência ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

b- designar os demais membros da Diretoria;

c- convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;

d- dirigir e supervisionar os serviços da Agência; e

e- praticar os atos necessários à administração da Agência.

XVII - estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado de São Paulo, os Municípios e a Sociedade Civil;

XVIII - estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alteração no segmento que representam;

XIX - estabeleçam competir ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da Agência e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno;

XX - estatuam que a Agência terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais deverão ser atribuídos a órgãos e entidades públicos e privados, com capacidade para tanto;

XXI - estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Agência será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado diretamente ou por entidade especializada;

XXII - declarem que a Agência terá sede e foro em cidade da bacia Hidrográfica indicada pelo Comitê de Bacia;

XXIII - declarem caber à Agência:

a- proporcionar apoio financeiro aos planos e programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê da Bacia;

b- promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê da Bacia;

c- apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

d- incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH - com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a Sociedade Civil, outros Estados e seus

e- Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, quando for o caso; e

f- praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

XXIV - declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Agência será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para a sua constituição; e

XXV - que, dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, até 10% (dez por cento) poderão ser despendidos em custeio e pessoal.

Artigo 4° - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribui-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros pertencentes.

Artigo 5° - A Agência deverá garantir o ressarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno.

Artigo 6° - No âmbito mu
trole de resultados da Agên
do pela Diretoria de Planej
e Serviços Públicos, e o con
midade dos atos da administ
curadoria Jurídica, sem pre
lização dos órgão próprios
feras de poder que a compê

Artigo 7° - A partir de su
Agência deverá ter recebido
São Paulo, delegação para
ações previstas no art. 4°,
nº 10.020, de 3 de julho de
verão estar incluídas em se

Artigo 8° - O Poder Executi
ticipar do custeio das despe
até que seja implantada, pelo
Paulo, a cobrança pela uti
cursos hídricos do seu dom
a três salários mínimos men
rão correr à conta de dotaç
signada em orçamento.

Artigo 9° - A Agência deve
em comum acordo com
Fazenda do Estado de São
do Estadual de Recurs
FEHIDRO, o fluxo financ
da cobrança pela utilização
aplicação, aprovada pelo C
de forma que haja garanti
que o total dos recursos,
dos na Bacia, estejam à su
conta bancária por ela mo

§ único: O fluxo financeir
artigo deverá prever que os
ceiros Estaduais, referent
orçamentárias do FEHIDR
Bacia, sejam transferidos à
riodicidade prevista na leg
sobre execução orçamentá
se.

Artigo 10 - As despesas
desta Lei correrão à conta
gentes no orçamento, su
necessário.

Artigo 11- Esta lei entrará
de sua publicação, revoga
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Pi
dezembro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito